



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 30, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 67, de 10 de maio de 2019

~~Regulamenta a gestão de projetos de especial interesse da administração e o pagamento da Gratificação de Projeto no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 130 A, I, da Constituição da República de 1988, com fundamento nos arts. 11 e 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, e considerando as disposições do art. 16 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, RESOLVE:~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 1º A gestão de projetos de especial interesse da administração e o pagamento da Gratificação de Projeto, prevista no art. 16 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, serão regidos, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), pelas normas desta Portaria.~~

~~Art. 2º A Gratificação de Projeto, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal, será devida ao servidor previamente designado por ato da Presidência do CNMP para desenvolver e implementar projeto de especial interesse da administração.~~

~~§ 1º O servidor efetivo de outro órgão da administração pública fará jus à gratificação no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do primeiro padrão do vencimento básico mensal da carreira de Analista do CNMP, caso ocupante de cargo de nível superior, ou da carreira de Técnico do CNMP, caso ocupante de cargo nível médio.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~§ 2º O servidor exclusivamente ocupante de cargo em comissão fará jus à gratificação no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do primeiro padrão do vencimento básico mensal da carreira de Analista do CNMP.~~

~~§ 3º O disposto no *caput* não se aplica ao servidor efetivo do quadro do Ministério Público da União (MPU), em regular exercício no CNMP, a quem será devida gratificação no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do padrão do vencimento básico mensal da carreira no órgão de origem.~~

~~§ 4º A percepção da Gratificação de Projeto por servidores de outros órgãos da administração pública em exercício no CNMP ficará condicionada à verificação de compatibilidade com o regime jurídico no respectivo órgão de origem.~~

CAPÍTULO II

~~DA CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS COMO DE ESPECIAL INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO~~

~~Art. 3º Para a caracterização dos projetos como de especial interesse da administração, será adotada a metodologia de gerenciamento de portfólio, que consiste em um mecanismo para que o CNMP defina os mais importantes projetos a serem executados, em vista do crescente número de propostas, superiores à disponibilidade orçamentária e à capacidade operacional do órgão.~~

~~Art. 4º A proposta de projeto de especial interesse da administração será apresentada pelo Corregedor Nacional, pelo Ouvidor Nacional, pelos Conselheiros ou pelos titulares das Secretarias do CNMP, devendo conter, no mínimo:~~

- ~~I— descrição resumida do objeto;~~
- ~~II— motivação;~~
- ~~III— descrição do benefício;~~
- ~~IV— escopo;~~
- ~~V— vinculação aos objetivos estratégicos institucionais;~~
- ~~VI— justificativa técnica;~~
- ~~VII— demonstração da relevância;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~VIII — identificação nominal dos membros, servidores e agentes externos que integrarão a equipe do projeto com as respectivas atribuições e com o período de efetiva participação de cada integrante no desenvolvimento do projeto, ficando vedada a inclusão do proponente ou de nomes de áreas ou termos genéricos na relação da equipe;~~

~~IX — indicação do gerente do projeto e do seu substituto, que serão necessariamente membros ou servidores do CNMP;~~

~~X — cronograma com datas de início e de término de cada etapa, com a indicação do responsável por cada uma delas; e~~

~~XI — estimativa de orçamento com todos os custos previstos separados por natureza de despesa e por exercício.~~

~~Parágrafo único. Será necessária a anuência da chefia imediata para inclusão de qualquer servidor do CNMP ou de outro órgão na equipe de projeto.~~

~~Art. 5º Para que os projetos sejam caracterizados como de especial interesse da administração por ato da Presidência do CNMP, as respectivas propostas serão submetidas, em conjunto, à prévia análise comparativa a cargo da Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) e da Secretaria Geral (SG).~~

~~Art. 6º Serão publicados editais para apresentação de propostas de projetos a serem caracterizados como de especial interesse da administração, em que constarão os critérios objetivos que pautarão a análise da SGE e da SG.~~

~~§ 1º Poderão ser publicados editais de apresentação de projetos por ocasião da elaboração ou da revisão do Plano de Gestão do CNMP, bem como em qualquer momento a critério da administração.~~

~~§ 2º A proposta de projeto será analisada pela SG, após análise técnica da SGE, e sendo aprovada por ambas as áreas, será encaminhada para apreciação pelo Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia (CGCE), para fins de inclusão da proposta no Plano de Gestão ou em sua revisão, independentemente de eventual não caracterização do projeto como de especial interesse da administração.~~

~~Art. 7º Após a análise das propostas, de que trata o art. 5º, ato da Presidência do CNMP aprovará e caracterizará os projetos escolhidos como de especial interesse da administração,~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~designando os membros das equipes que receberão a Gratificação de Projeto durante período específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.~~

~~§ 1º O projeto será considerado como de especial interesse da administração apenas durante o único exercício financeiro a que se referir o ato da Presidência do CNMP previsto no *caput*, sendo necessária a submissão da proposta de projeto de execução plurianual à análise conjunta, prevista no art. 5º, para cada novo exercício.~~

~~§ 2º A análise conjunta das propostas realizada pela SGE e pela SG não vinculará a decisão da Presidência do CNMP, tampouco constituirá direito subjetivo dos servidores integrantes da equipe de projeto à percepção da gratificação.~~

~~CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO NOS PROJETOS DE ESPECIAL INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO~~

~~Art. 8º A SGE, por meio do escritório de projetos, definirá critérios objetivos de acompanhamento da execução do projeto que servirão como parâmetros para eventual alteração, suspensão ou cancelamento do projeto ou do pagamento da gratificação por ato da Presidência do CNMP, após manifestação da SG e da SGE.~~

~~§ 1º Os projetos serão constantemente avaliados quanto à eficiência e à eficácia pelo escritório de projetos da SGE, com base em relatórios de acompanhamento encaminhados pelo gerente do projeto durante a execução e ao final do projeto.~~

~~§ 2º Os projetos serão avaliados quanto à efetividade pelo proponente, ao final do período em que o projeto for caracterizado como de especial interesse da administração, por meio de relatório de acompanhamento, e no ato de entrega dos produtos, mediante Termo de Aceite, a ser encaminhado à SGE.~~

~~§ 3º Competirá à SGE, por meio do escritório de projetos, encaminhar, ao final da execução do projeto, os relatórios de acompanhamento e o Termo de Aceite dos produtos à SG, que serão remetidos posteriormente à Presidência do CNMP.~~

~~§ 4º A inexecução do projeto com a eficiência, a eficácia e a efetividade estabelecidas na proposta aprovada, verificada a qualquer tempo pela SGE ou pela SG, acarretará o~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~ressarcimento da Gratificação de Projeto, a ser realizada pelos membros da equipe em prol do CNMP após decisão da Presidência, observados o contraditório, a ampla defesa, a razoabilidade e a responsabilidade de cada servidor.~~

~~Art. 9º O acompanhamento dos cronogramas dos projetos será realizado a cada Reunião de Acompanhamento Tático (RAT) do CNMP.~~

~~§ 1º No caso de descumprimento do cronograma aprovado, após oitiva do gerente do projeto, serão indicadas providências a serem tomadas no prazo máximo de 10 dias úteis ou em outro prazo definido durante a RAT, a fim de que o cronograma volte a ser cumprido.~~

~~§ 2º Caso não se cumpram as providências referidas no parágrafo anterior, a SGE poderá, mediante justificativa e com notificação à equipe do projeto, adotar as seguintes providências, isolada ou cumulativamente:~~

~~I— alteração no cronograma do projeto;~~

~~II— suspensão do pagamento da Gratificação de Projeto a todos ou a alguns membros da equipe;~~

~~§ 3º Concomitantemente à providência descrita no parágrafo segundo, a SGE dará ciência do ocorrido à Presidência, que poderá ratificar as providências tomadas, assim como adotar as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:~~

~~I— alteração no cronograma do projeto;~~

~~II— suspensão ou cancelamento do pagamento da Gratificação de Projeto a todos ou a alguns membros da equipe;~~

~~III— suspensão ou cancelamento do projeto;~~

~~IV— indicação da necessidade de ressarcimento da Gratificação de Projeto ao CNMP pelos membros da equipe responsáveis pelo atraso, referente ao período de descumprimento do cronograma.~~

~~§ 4º Atrasos na execução do cronograma não acarretarão a prorrogação da caracterização do projeto como de especial interesse da administração por tempo superior àquele autorizado quando da aprovação da proposta de projeto, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 7º.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 10. A Presidência do CNMP poderá suspender ou cancelar o projeto ou o pagamento da Gratificação de Projeto, de ofício ou mediante sugestão da RAT, do gerente de projeto, da SG ou da SGE.~~

~~§ 1º Na hipótese de suspensão do projeto, sua retomada e o retorno do pagamento da gratificação somente serão autorizados após análise nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º.~~

~~§ 2º Não serão permitidos, em virtude de retomada de projeto ou de retorno do adimplemento da gratificação, o recebimento retroativo ou o prolongamento da percepção da gratificação por período superior ao previsto no ato da Presidência do CNMP referido no art. 7º.~~

~~Art. 11. Serão atribuições do gerente do projeto:~~

~~I — fiscalizar e cobrar o cumprimento dos cronogramas estabelecidos para o desenvolvimento e a implementação do projeto, apresentando a situação do projeto à RAT;~~

~~II — encaminhar, ao escritório de projetos da SGE, relatórios de acompanhamento durante a execução e ao final do projeto;~~

~~III — propor, ao escritório de projetos da SGE, alterações relevantes ou em quaisquer dos componentes do projeto elencados no art. 4º;~~

~~IV — comunicar, ao escritório de projetos da SGE, a conclusão do projeto bem como qualquer alteração que implique a perda ou a suspensão do projeto ou da gratificação;~~

~~V — verificar e responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações prestadas ao escritório de projetos.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DA PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PROJETO~~

~~Art. 12. A Gratificação de Projeto, que possui natureza individual e transitória, será devida ao servidor durante o período em que efetivamente desenvolver e implementar projeto caracterizado como de especial interesse da administração, enquanto considerado como tal nos termos do parágrafo primeiro do art. 7º, observado o respectivo cronograma de execução.~~

~~§ 1º Não haverá pagamento de gratificação por ato praticado pelo servidor em data anterior à publicação do ato da Presidência do CNMP que aprovar e caracterizar os projetos como de especial interesse da administração.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~§ 2º A realização concomitante de mais de um projeto pelo servidor não ensejará a percepção cumulativa das gratificações.~~

~~§ 3º A soma dos períodos de percepção da gratificação não poderá ser superior a 12 (doze) meses por projeto, independentemente de sucessivas caracterizações do projeto como de especial interesse da administração, observado o disposto no parágrafo segundo do art. 6º.~~

~~§ 4º A Gratificação de Projeto poderá ser percebida cumulativamente com a retribuição de função de confiança ou de cargo em comissão desde que, preenchidos os demais requisitos para a sua concessão, o desenvolvimento dos trabalhos necessários para a realização do projeto não implique prejuízo efetivo ao exercício das atribuições de direção ou chefia, quando for o caso.~~

~~§ 5º A Gratificação de Projeto será devida nas ausências tratadas no art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no afastamento para participação em júri e para realização de outros serviços obrigatórios por lei, bem como nas licenças para tratamento da própria saúde de até 15 (quinze) dias ou durante toda a licença por acidente de serviço decorrente de atividades relacionadas ao projeto.~~

~~§ 6º A Gratificação de Projeto não poderá ser percebida cumulativamente com o pagamento de hora extra ou com a Gratificação de Perícia.~~

~~Art. 13. A Presidência do CNMP, excepcionalmente em razão de restrição orçamentária, poderá restringir o pagamento da Gratificação de Projeto aprovado.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a retomada do pagamento da gratificação aprovada ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.~~

~~Art. 14. A Gratificação de Projeto integrará a base de cálculo da contribuição social destinada ao Plano de Seguridade Social previsto no art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mediante opção do servidor, nos termos do parágrafo segundo do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.~~

~~Art. 15. A SGE, por meio do escritório de projetos, prestará à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGP) todas as informações de sua competência necessárias ao pagamento da Gratificação de Projeto.~~

~~Parágrafo único. Evitar-se-á a inscrição de Gratificação de Projetos em restos a pagar.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 16. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Secretário-Geral e os casos omissos serão decididos pela Presidência do CNMP.~~

~~Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 18. Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI nº 79, de 26 de julho de 2016.
Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2018.~~

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE